



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

Rua Prof. Hilda Cunha, 58 – CEP 18.760-000 - Cerqueira César – SP – CNPJ nº 46.634.184/0001-42
Telefone (14)3714-7200

PORTARIA Nº 219/2017

“Dispõe sobre a reorganização da atuação dos Procuradores Jurídicos do Município”.

Considerando a necessidade de reorganizar no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Cerqueira César, para permitir e delimitar as atividades funcionais dos Senhores Procuradores, com a finalidade de agilizar e operacionalizar os serviços públicos;

Considerando que, atualmente existem lotados na Procuradoria Jurídica 03 (três) Procuradores Jurídicos, e com isso torna-se necessário delimitar o campo de atuação de cada um, com o fito de cumprir fielmente a destinação Constitucional da Procuradoria; e,

Considerando ainda, a necessidade de um critério objetivo e inequívoco, para distribuição interna de ações judiciais e procedimentos internos, para efeito de acompanhamento dos mesmos.

RESOLVE:

I) - A Procuradora **Dra. CAMILA FERREIRA DA SILVA**, atuará nos feitos judiciais cujos **finais** recaiam sobre os números: **7, 8 e 9**, assim procedendo-se também com relação aos procedimentos internos, precatórios judiciais, dentre outros expedientes, com exceção dos procedimentos executórios fiscais, que serão atribuídos a mesma por letra, sendo que deverá atuar nos feitos que iniciem-se com as seguintes letras **C/F/I/L/O/R/U/X**. Deverá ainda, praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais, bem como comparecer em audiências, de acordo com a divisão imposta.

II) - A Procuradora **Dra. ADRIANA GUERRA**, atuará nos feitos judiciais cujos **finais** recaiam sobre os números: **4, 5 e 6**, assim procedendo-se também com relação aos procedimentos internos, precatórios judiciais, dentre outros expedientes, com exceção dos procedimentos executórios fiscais, que serão atribuídos a mesma por letra, sendo que deverá atuar nos feitos que iniciem-se com as seguintes letras: **B/E/H/K/N/Q/T/W**. Deverá ainda, praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais, bem como comparecer em audiências, de acordo com a divisão imposta.

III) - O Procurador **Dr. ROGERO APARECIDO DA SILVA**, atuará nos feitos judiciais cujos **finais** recaiam sobre os números: **1, 2 e 3**, assim procedendo-se também com relação aos procedimentos internos, precatórios judiciais, dentre outros expedientes, com exceção dos procedimentos executórios fiscais, que serão atribuídos



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

CNPJ nº 46.634.184/0001-42

Rua Prof. Hilda Cunha, 58 – CEP 18.760-000 - Cerqueira César – SP

Telefone (14)3714-7200

ao mesmo por letra, sendo que deverá atuar nos feitos que iniciem-se com as seguintes letras: **A/D/G/J/M/P/S/V**. Deverá ainda, praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais, bem como comparecer em audiências, de acordo com a divisão imposta.

IV) - Considerando ainda, que a divisão entre os três Procuradores na área cível não fora exata, fica consignado que o **número 0**, será de responsabilidade de todos os Procuradores, devendo ser atribuído um processo com final 0 para cada Procurador, e assim sucessivamente, devendo cada Procurador manter o controle próprio dos processos que recaírem sob seus cuidados e zelar pela correta distribuição.

V) - No tocante à execução fiscal, da mesma forma, face a impossibilidade de divisão equitativa das letras, ficam as letras **Y e Z** sob a responsabilidade de todos os Procuradores, devendo ser atribuído um processo com final Y e um com final Z para cada Procurador, e assim sucessivamente, devendo cada Procurador manter o controle próprio dos processos que recaírem sob seus cuidados e zelar pela correta distribuição.

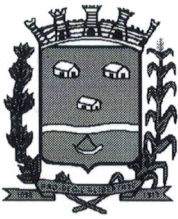
VI) - A iniciativa para propositura das ações cabíveis, tanto no âmbito de atuação do contencioso, quanto na propositura das ações de execução fiscal, contra quem de direito, visando resguardar o interesse público municipal e o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa, será de responsabilidade de todos os Procuradores Jurídicos, consignando que o andamento processual será atribuído conforme a distribuição no Fórum, procedendo-se assim, na forma imposta acima (par-ímpar ou letras), conforme definido nos itens I, II e III da presente Portaria.

VII) - Os honorários sucumbenciais, tanto oriundos do contencioso cível ou da execução fiscal, serão divididos, para cada Procurador, em igual porcentagem, ou seja, cada Procurador fará jus a 33,33% dos valores arbitrados, em todos os processos judiciais, independentemente da atuação no processo, evitando-se assim, que o recebimento dos honorários fique a critério da sorte.

VIII) - Os integrantes do quadro da Procuradoria Jurídica deverão substituir-se uns aos outros em audiências, quando o Procurador responsável pelo respectivo processo, por motivo devidamente justificado, se tornar impedido de comparecer aos atos judiciais ou mesmo auxiliá-los nos serviços de elaboração de peças processuais de maior complexidade e/ou urgência, quando forem requisitados para tal fim, pelo Chefe Executivo, sempre por interesse público da administração e devidamente documentado.

IX) - Em caso de férias, licença de qualquer natureza, afastamento por qualquer motivo, falta abonada, doação de sangue, dentre outras ausências justificadas e permitidas por lei, os Procuradores que permanecerem em exercício, deverão cumular as funções do Procurador que estiver ausente, mediante divisão interna de serviço,

CP



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz amigos”

CNPJ nº 46.634.184/0001-42

Rua Prof. Hilda Cunha, 58 – CEP 18.760-000 - Cerqueira César – SP

Telefone (14)3714-7200

promovendo o quanto necessário para suprir a ausência do mesmo, pelo período que se fizer necessário, inclusive quanto ao andamento processual, distribuição de ações judiciais necessárias e emissão de pareceres jurídicos.

X) - A elaboração de pareceres somente se dará em relação a assuntos que realmente requeiram-no, segundo a discricionariedade dos Procuradores Jurídicos, sendo que as questões meramente administrativas de cada órgão, ou setor da Administração Pública, deverão ser solucionadas por seus responsáveis.

XI) - As ações que forem propostas pelo Município ou contra ele, serão acompanhadas em todos os atos processuais até final liquidação judicial, pelo respectivo Procurador, observado o âmbito de atuação delimitado por esta Portaria, conforme critérios definidos nos itens I, II e III. No caso de qualquer impedimento, deverão as mesmas comunicar o Chefe do Executivo, para a devida substituição.

XII) – Revogam-se as disposições em contrário.

XIII) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de junho de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Municipal Substituta